ESCLARECIMENTO 2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/24

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 229/24, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 018/24 – Limpeza e Conservação, os seguintes questionamentos e respostas:

1. Alusivo à planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
Resposta: Será solicitado apenas para o licitante vencedor, mas todas as empresas devem analisar previamente a planilha e os custos diretos previstos na planilha orçamentária.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
Resposta: Não, o padrão de composição da planilha de custos deverá ser a planilha orçamentária disponibilizada no site do TCE-GO.

c) os itens uniformes e EPIs e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
Resposta: Não, esses custos diretos deverão ser previstos na planilha orçamentária.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
Resposta: A empresa poderá estabelecer o seu percentual de encargos sociais, desde que consiga comprovar efetivamente a exequibilidade dessa composição.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?
Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

Resposta: Vide planilha orçamentária e Termo de Referência.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?
Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
Resposta: Vide planilha orçamentária e Termo de Referência.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
Resposta: Vide planilha orçamentária e Termo de Referência.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
Resposta: Vide planilha orçamentária e Termo de Referência.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?
Resposta: Vide planilha orçamentária e Termo de Referência.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
Resposta: Um contrato similar está em execução pela empresa Garra Forte Administração e Serviços Ltda. Não há óbice do TCE-GO quanto ao aproveitamento da mão de obra existente.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?
Resposta: Vide composição do LDI/BDI da planilha orçamentária.

6. qual tarifa transporte público do município?
Resposta: Vide planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.
“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”
Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Os atestados de qualificação técnica operacional e profissional deverão atender o disposto na seção 3.3 do Termo de Referência. Súmulas do TCE-SP não se aplicam ao TCE-GO.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?
Resposta: Sim, conforme a planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?
Resposta: A empresa deverá ofertar proposta comercial contemplando estritamente o quantitativo da planilha orçamentária. Durante a execução contratual, a empresa será remunerada apenas pelo quantitativo efetivamente necessário por se tratar de um contrato com regime de execução por preço unitário.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Anual.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Todos os itens.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Vide planilha orçamentária e Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Vide Termo de Referência.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
Resposta: Usufruído.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?
Resposta: Os prazos para diligências serão informados no sistema e terão prazos assinalados para término, caso verificada a necessidade por este TCE, poderão ser prorrogados. A dilação poderá ser deferida sob análise, desde que solicitada dentro do prazo estipulado para diligência ou a interesse do TCE-GO. Não há limite legal para prorrogações e será sempre em função da obtenção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para o TCE-GO.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa

correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 00635689320154025 10.

Resposta: Qualquer empresa que consiga atender todas as exigências do Edital de Licitação (inclusive Termo de Referência anexa) e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado estará apta a participar do certame.

Goiânia, 27 de agosto de 2024.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Agente de Contratação